



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 093/2025

SÚMULA: *CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL E ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025.*

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, Ribeirão do Sul/SP; devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 46.211.702/0001-15, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 16.741.552-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.968.848-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE, Organização Social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 52.050.911/0001-27, com sede na Avenida Nelson Spielman, nº 631, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17.509-001 e Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 13623, do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BALLONI**, portadora da cédula de identidade nº 6.976.165-6 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 161.784.748-81, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) GESTORA DO CONTRATO DE GESTÃO: MARTA MIGUEL RORATO, brasileira, casada, Diretora Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 24.362.069-X, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 217.090.818-80, com domicílio profissional na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, Ribeirão do Sul/SP, doravante denominado simplesmente, **GESTOR**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** celebrado com fundamento no Chamamento Público nº 05/2025, na Lei Federal nº 9.637/98, sujeitando-se, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e, na Lei Municipal nº 2.044 de 06 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 1999, de 06 de maio de 2025, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II. DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

2. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Organização Social - OS em Saúde, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde do município de Ribeirão do Sul, conforme especificados no Termo de Referência e Plano de Trabalho previstos no Edital do Chamamento Público nº 05/2025, que fazem parte integrante deste contrato.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do contrato e dos atendimentos realizados pela OS, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 05/2025 e do plano de trabalho e termo de referência, inclusive com a realização de visitas in loco;

3.1.1. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

3.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Contrato de Gestão, submetendo-o à Comissão de Acompanhamento designada, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 2.044 de 06 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 1999, de 06 de maio de 2025, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OS.

3.1.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade e descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ressalvados os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Diretor da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.1.4. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente contrato.

3.1.5. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho e termo de referência, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a OS.

3.1.6. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a OS quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção à mulher em situação de violência.

3.2. São obrigações do GESTOR:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.2.2. Informar ao CONTRATANTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação de que trata a Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 2.044 de 06 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 1999, de 06 de maio de 2025 e a cláusula antecedente;

3.2.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OS.

3.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS:

3.3.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do instrumento de parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho e termo de referência.

3.3.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas processuais e honorários.

3.3.3. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

3.3.4. Cumprir com o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto.

3.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Pareceria.

3.3.6. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria.

3.3.7. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público e plano de trabalho.

IV. DA VIGÊNCIA

4. Este Termo de Colaboração terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

V. DO PREÇO/REPASSES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Para a execução das ações previstas na cláusula 1ª (primeira), o Município repassará à OS o montante de **R\$ 4.793.477,76 (quatro milhões setecentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de **R\$ 399.456,48 (trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** a ser pago em até o 5º dia útil do mês de subsequente a assinatura do presente termo.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – ATENÇÃO BÁSICA

10.000.0000.0.000 – SAÚDE

10.301.0000.0.000 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.0.000 – PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

10.301.0005.2.014 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – FICHA 607

10.301.0005.2.015 – SAÚDE DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – FICHA 615

VII. DA BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

7. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 2.044 de 06 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 1999, de 06 de maio de 2025, bem como nas demais normas jurídicas pertinentes.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e no termo de referência e na verificação do alcance dos resultados.

8.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no termo de colaboração ou de fomento.

8.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.1.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.1.5. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 2.044 de 06 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 1999, de 06 de maio de 2025.

8.2. Prestação de Contas Mensal:

8.2.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OS deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês:

a) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

- b) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Termo de Referência;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço
- d) FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- e) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;
- f) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) Relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

8.2.2. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas do Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.2.3. Os documentos de que trata as alíneas a, b e c, da cláusula 8.2.1 deverão estar em nome da OS parceira e identificados com o número deste Contrato de Gestão e com o órgão da Administração Pública Municipal.

8.3. Prestação de Contas Quadrimestral:

8.3.1. Prestação de Contas Quadrimestral. Para fins da prestação de contas quadrimestral, a OS deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.3.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

8.3.4. Os documentos elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i” estarão à disposição, no Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF, do gestor, do Diretor Municipal de Saúde, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

8.3.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OS, os seguintes relatórios:

8.3.6. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

8.3.7. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação.

8.3.8. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.3.9. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento Municipal de Administração, referente aos documentos elencados na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.3.10. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.3.11. A análise de que trata a cláusula supra é de competência do Departamento de Administração.

8.4. Prestação de Contas Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.1. A OS deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

8.4.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

8.4.3. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

8.4.4. A serem apresentados pela OS:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais.

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais.

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior.

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial.

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OS, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização.

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OS, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OS, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.

l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OS, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) E, demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. De responsabilidade do CONTRATANTE:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de acompanhamento e fiscalização.

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria.

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

8.5.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a cláusula 8.5, alínea b, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.5.2. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

8.5.3. As metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

8.5.4. Os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais.

b) ao grau de satisfação do público-alvo.

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

8.5.4. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.5.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OS para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) Sanar a irregularidade.
- b) Cumprir a obrigação.
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Departamento Municipal da Administração e/ou Setor Administrativo e Financeiro - SAF o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

Após ciência do parecer de que trata a cláusula 8.5.6 o Gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

8.5.7. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada.
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 3.1.3 até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

8.5.8. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OS, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.6. Prestação de Contas Final:

8.6.1. A OS deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.6.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a cláusula 8.6, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OS, consolidando as informações de todo período da parceria.
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OS, consolidando as informações de todo período da parceria.
- c) Os relatórios de visita técnica in loco.
- d) Os resultados das pesquisas de satisfação.
- e) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6.3. A OS deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.6.4. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 8.6.2 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Administração, o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.6.5. Na hipótese da análise de que trata a cláusula 8.5.3 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e termo de referência ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Administração, o parecer da execução financeira referente ao disposto na cláusula 8.2.1, alíneas de “a até “i”, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.6.6. A OS deverá apresentar:

8.6.7. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6.8. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS.

8.6.9. 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OS, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste.

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira.

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

8.6.10. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OS deverá apresentar os documentos de que trata a cláusula 12.3, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.6.11. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OS durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.6.12. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.6.13. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.6.14. O transcurso do prazo definido na cláusula 8.6.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 8.6.13, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a OS participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.

b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.6.15. Se o transcurso do prazo definido cláusula 8.6.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 8.6.13, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OS ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.6.16. Os débitos a serem restituídos pela OS serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da OS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 8.6.15.

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OS ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.6.17. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

8.7. Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas:

8.7.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Diretor Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.7.2. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma da cláusula 8.7.1, pela:

8.7.3. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria.

8.7.4. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.7.5. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.6. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OS tenha incorrido em falha formal.

8.7.7. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata a cláusula 8.7.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 8.7.1, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.7.8. A hipótese da alínea “b”, da cláusula 8.7.7, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.7.9. A hipótese da alínea “c”, da cláusula 8.7.7, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” da cláusula 8.7.5.

8.7.10. Na hipótese da cláusula 8.7.5, o Secretário/Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7.11. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OS.

8.7.12. A OS notificada da decisão que trata a cláusula 8.7.1, poderá:

- a) Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal.
- b) Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.7.13. Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior o Diretor Municipal deverá:

I. Registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OS para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e termo de referência, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.7.14. Compete exclusivamente ao Prefeito municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 8.7.12, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.7.15. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 8.7.12, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.7.16. Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

8.8. DAS obrigações do GESTOR DO CONTRATO ou do GESTOR DE SERVIÇOS:

8.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.8.2. Informar ao Contratante a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.8.3. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e itens antecedentes.

8.8.4. Analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela OS e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos.

8.8.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IX. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Pela execução do contrato em desacordo com o plano de trabalho e termo de referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O instrumento a ser firmado com a Organização Social vencedora poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.3. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

10.3. Por acordo das partes quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços.

XI. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica designado como gestor deste ajuste a Diretora Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento/Conclusão do presente ajuste.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. O proponente deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 05/2025 e Chamamento Público nº 02/2025.

12.2. A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

12.3. As partes elegem o foro da contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura parem sobre esse contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ribeirão do Sul, 22 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL

Eliana Maria Rorato Manso - Prefeita

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO F. DE MARÍLIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE

Virgínia Maria Pradella Balloni – Presidente

CONTRATADA

DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marta Miguel Rorato

Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

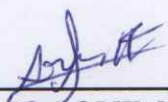
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

01)


Nome: JOANNA KATTHELEEN FELIZARDO TOSTA
RG: 53.843.210-X

02)


Nome: JOAQUIM IVO DE ANDRADE JÚNIOR
RG: 41.822.431-6

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA
MATERNIDADE GOTA DE LEITE
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 093/2.025
OBJETO: Contratação de Organização Social - OS em Saúde, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde do município de Ribeirão do Sul, conforme especificados no Termo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

de Referência e Plano de Trabalho previstos no Edital do Chamamento Público nº 05/2025, que fazem parte integrante deste contrato.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.793.477,76
(quatro milhões setecentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

EXERCÍCIO (1): 2025/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão do Sul, 22 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **ELIANA MARIA RORATO MANSO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 067.968.848-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **ELIANA MARIA RORATO MANSO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: 067.968.848-09

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BERTONI**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: 161.784.748-81

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**:

Nome: **ELIANA MARIA RORATO MANSO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: 067.968.848-09

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas: Pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

NOME: **VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BERTONI**

CARGO: **PRESIDENTE**

CPF: 161.784.748-81

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: **MARTA MIGUEL RORATO**

Cargo: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF: 217.090.818-80.

Assinatura: _____

Marta Miguel Rorato
Diretora Depo. de Saúde
R.C. 24.662.006-X

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)